

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE  
AGOSTO DE 2020**  
(Do Sr. Christino Aureo)

Institui o Programa Casa Verde e  
Amarela.

**EMENDA Nº \_\_\_\_**

**Art. 1º** O artigo 20 da MPV Nº 996, de 25 de agosto de 2020, que altera o artigo 33 da Lei 13.465/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

“Art.33.....  
.....

§ 1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Na Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Poder Público competente, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma.”

.....  
.....” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é deixar mais claro a responsabilidade das concessionárias no custeio se serviços de infraestrutura, de modo a viabilizar os projetos de Regularização Fundiária. A redação agora proposta é a mesma constante do Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018. O custeio pelas concessionárias se justifica tendo em vista que as mesmas auferirão receitas com a cobrança das tarifas dos novos núcleos regularizados.

Confiante da importância da matéria aqui proposta e da sensibilidade de meus pares, solicito o apoio de vossas excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,      de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO

PP/RJ



CD/20499.70812-00